OFÍCIO N.º : 657/2023
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)
DATA : 13 de novembro de 2023

Senhor Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº /2023, que "*Institui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório dos servidores públicos municipais de Manhuaçu –MG e dá outras providências*", para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório dos servidores públicos municipais de Manhuaçu –MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório, para atender ao previsto no art. 43, III e §1º e no art. 44 da Lei Complementar nº 21 de 19 de junho de 2023 – Estatuto dos Servidores.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório será constituída por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, a serem designados por meio de Portaria, para um exercício de 02 (dois) anos, prorrogável, por igual período.

Parágrafo Único. A Comissão Especial de que trata o *caput* deste artigo será composta por 01 (um) Presidente, 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoas, por meio do Departamento de Recursos Humanos, dará conhecimento prévio aos servidores públicos dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação permanente de desempenho de que trata esta Lei, por meio de Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Os critérios, normas e padrões, seguirão os comandos do Estatuto do Servidor Público de Manhuaçu.

Art. 4º. Os agentes públicos desempenharão as atribuições de seus respectivos cargos, funções e atribuições, concomitantes com as funções essenciais à execução do objeto desta lei.

Art. 5º. A título de recompensa pelo grau de responsabilidade assumidos na condução e instrução dos processos de avaliação, os servidores que atuarem, efetivamente na Comissão Especial de que trata esta lei, receberão gratificação no importe de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), exceto o presidente que fará jus ao valor de R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 6º. Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 13 de novembro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Enviamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de lei que *Institui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório dos servidores públicos municipais de Manhuaçu –MG e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Complementar n° 23 de 13 de novembro de 2013, trata da Instituição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório dos servidores públicos municipais de Manhuaçu –MG.

A Avaliação de Desempenho tem como objetivo, diagnosticar e analisar o desempenho individual dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, promovendo o crescimento pessoal e profissional de cada um bem como motivando a melhoria da execução das atividades desenvolvidas e oferecidas à população Manhuaçuense.

Através da avaliação de desempenho será possível a identificação de perfis de trabalho e a capacitação para a realização das atribuições designadas aos servidores, assim como a satisfação do servidor em fazê-las com excelência.

Estratégias para melhoria do serviço público poderão ser aplicadas através da análise dos critérios constantes na referida avaliação.

Ademais, com a conclusão das avaliações e a aprovação dos servidores nesta, será concedida a progressão profissional prevista no artigo 43 do Estatuto dos Servidores, o que proporcionará maior rendimento a eles.

A Comissão Especial irá aferir ainda se o servidor recém-concursado possui aptidão e capacidade suficientes para o desempenho do cargo, selecionando profissionais aptos para atender com excelência às demandas dos usuários. Por isso, ao longo dos primeiros anos de trabalho o servidor deve passar por uma etapa de Estágio Probatório, por um período de 3 anos, até que alcance a estabilidade funcional.

Concluindo, pelo exposto até aqui e visando alcançar os melhores resultados na motivação dos servidores e consequentemente na prestação dos serviços públicos, solicitamos que esta propositura seja analisada e aprovada pelos senhores vereadores e vereadoras, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de distinção e respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR VEREADOR
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: ***"Institui a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório dos servidores públicos municipais de Manhuaçu –MG e dá outras providências".***

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANHUAÇU – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	392.756.681,13	406.503.164,97	418.698.259,92
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,64	151.435.611,27	191.469.223,63	198.170.646,46	204.115.765,85
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	20.882,40	130.469,06	135.687,82
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	42,36%	47,56	48,76	48,78	48,78

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – Para a elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração da remuneração com o valor de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para 04 (quatro) cargos de membros titulares na comissão e R$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais) para 01 (uma) de presidente:

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:
a) Despesa com pessoal em 2019: R$ 101.086.725,96;
b) Despesa com pessoal em 2020: R$ 112.526.366,23;
c) Despesa com pessoal em 2021: R$ 120.534.920,64;
d) Despesa com pessoal em 2022: R$ 151.435.611,27;
e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R$ 191.469.223,63;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 20.882,40, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$ 198.170.646,46;
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R$ 204.115.765,85.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 16 de novembro de 2023.

NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0